



Portaria N.º 01 /2017

Dispõe sobre implantação de procedimentos para concessões de benefícios previdenciários constantes na Lei Municipal nº 110/2010, no Município de JEQUIÁ DA PRAIA-AL, determina o envio dos Processos para o JEQUIÁ-PREV, que deve reunir documentos necessários aos deferimentos e posteriores homologações junto ao Tribunal de Contas do Estado, tornando o procedimento dinâmico e célere.

O Diretor Presidente do JEQUIÁ-PREV, com fundamento na Lei Municipal 110/2010,, que dispõe de prerrogativa para o estabelecimento e a publicação dos parâmetros e diretrizes gerais, por meio de atos normativos internos, a fim de orientar, supervisionar e regulamentar o RPPS em conjunto com a Unidade Central de Recursos Humanos,

RESOLVE:

Art. 1º - Os processos relativos à concessão de aposentadoria e outros benefícios deverão ser autuados no órgão setorial/subsetorial de recursos humanos de cada órgão/Secretaria Municipal, devendo constar, na capa, as seguintes informações:

- I. Número do processo de origem;
- II. Órgão/Entidade de origem e unidade de exercício ;
- III. Nome do servidor;
- IV. RG e CPF;
- V. Número do PIS ou PASEP;
- VI. Assunto: Aposentadoria, Tipo de aposentadoria (Voluntária, Compulsória, Invalidez); ou Pensão Por Morte (se o servidor falecer na ativa)

Art. 2º - Os processos de aposentadoria a que se refere o artigo 1º desta portaria deverão conter cópia dos seguintes documentos, em papel branco, devidamente autenticadas pela entidade de origem:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA
FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA
JEQUIÁ-PREV



- I. Ato de nomeação/exoneração ou admissão/dispensa do servidor no serviço público Municipal e Ficha de Registro de Empregado;
- II. lei de Gratificação de Representação Incorporada (se fizer juz)
- III. leis relativas à concessões de outras vantagens pecuniárias que deverão ser incluídas nos proventos (se for o caso);
- IV. Certidão de Decisão de obrigação de fazer, dispensando apresentação dos autos judiciais (quando judicializada);
- V. Pareceres emitidos pela Procuradoria jurídica e outros (se for o caso);
- VI. Ato concessório dos 06 (seis) últimos adicionais por tempo de serviço; (contra - cheques)
- VII. Menção do último enquadramento ocorrido antes da aposentadoria (atos relativos às alterações de padrão, grau/nível, referência, etc);
- XIII. Laudo médico, quando se tratar de aposentadoria por invalidez, Auxílio Doença e Salário Maternidade.
- IX. Mapa de aulas, quando tratar-se de professor;
- X. Discriminativo de vencimentos devidos na aposentadoria exceto para os casos de média);
- XI. Cédula de identidade (RG);
- XII. Certidão de nascimento ou certidão de casamento do titular;
- XIII. CPF;
- XIV. Comprovante o PIS ou PASEP;
- XV. Comprovante de Endereço;
- XVI. Último demonstrativo de pagamento, observando , se for o caso, quando se tratar de vencimentos devidos ou não na aposentadoria.
- XVII – Certidão de Óbito em caso de Pensão por Morte;
- XVIII – Certidão de Casamento, ou reconhecimento de União Estável pela justiça em caso de Pensão Por Morte;
- XIX – Certidão de Nascimento, dos beneficiários em caso de Pensão Por Morte;
- XX – Atestado Médico atestando a invalidez dos beneficiários maiores de 21 (vinte e um) anos de idade

Parágrafo único - Os processos a que se refere o “caput” deste artigo deverão conter ainda os seguintes documentos originais:

- a) Requerimento de aposentadoria, constando fundamentação legal;
- b) Certidão(ões) de Tempo de Contribuições – CTC, oriunda(s) Deste Ente e de outros Regimes de Previdência Própria de quaisquer Esfera que o Servidor



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA
FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA
JEQUIÁ-PREV



obteve vínculo empregatício, inclusive do Regime Geral de Previdência Social (INSS), devidamente averbada; (se for o caso)

c) Comprovante de Conta corrente;

d) Memoria de Calculo de Benefício com devido Termo de Ciência e Opção do Servidor, obedecido seu enquadramento legal.

Art. 3º - O JEQUIAPREV solicitará, conforme a necessidade, os documentos comprobatórios que necessitar.

Art. 4º - Ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Benefícios, a recepção e rigorosa análise dos processos finalizados, procedendo sua conferência de acordo com o checklist constante do Anexo I, parte integrante desta portaria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao final da análise mencionada no “caput” deste artigo, e sendo deferido o benefício, o mesmo será enumerado de acordo com a ordem cronológica de concessão, sequenciando os anteriormente já homologados, além consequentemente do ano do deferimento.

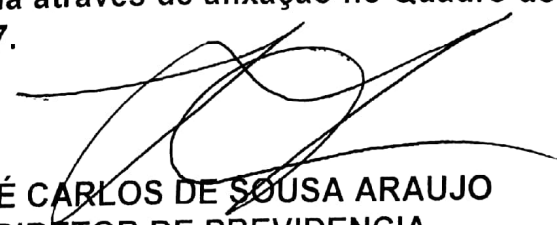
Art. 5º - O não cumprimento das determinações desta Portaria acarretará a devolução dos processos ao órgão de origem para adequação necessária.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEQUIA DA PRAIA, 06 DE DEZEMBRO DE 2017


HELILIMA DE SOUSA ARAUJO
DIRETOR PRESIDENTE
JEQUIÁ-PREV

Esta Portaria foi devidamente registrada na Secretaria Administrativa Deste Instituto, e publicada através de afixação no Quadro de Aviso do mesmo em 6 de dezembro de 2017.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA ARAUJO
DIRETOR DE PREVIDENCIA
JEQUIÁ-PREV

ANEXO I PORTARIA Nº 07/2017
CHEKLIST PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS

ITENS		APOSENTADORIAS				PENSA EXTER	AUX DOE	SAL MAT	PENSA INTERNA	
		INVAL.	COMP	VOLUNTÁRIA						
				INTEG.	IDADE					
Capa do processo com nº prot, nome servidor ou beneficiário, nº PASEP, assunto, modalidade. Órgão origem.		X	X	X	X	X	X	X	X	
D C U M E N T O S	Requerimento do interessado*	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Laudo Médico (base legal para o enquadramento no caso de ser integral ou proporcional ao tempo de contribuição para Invalidez)	X					x	x		
	Cópia RG, CPF, Cert Nasc ou Casam e Endereço	x	X	X	X	X	x	x	X	
	Certidão de Óbito					X			X	
	PIS/PASEP	X	X	X	X	X				
	Certidão de Tempo de Contribuição - CTC tempo de serviço privado emitido pelo INSS	X	X	X	X	X				
	Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, emitido pelo Município de Jequiá da Praia e outros RPPS"S (se houver)	X	X	X	X	X				
	Certidão dos salários de contribuição no JEQUIAPREV e em outros Regimes de Previdência depois de julho de 1994.	X	X	X	X	X				
	03 últimos contra cheques	x	x	x	x	x	x	x	x	
	Ato concessório do último adicional de tempo de serviço	X	X	X	X	X				
	Última Lei de enquadramento ocorrida antes da aposentadoria	X	X	X	X					
	Última Lei de enquadramento ocorrida antes do servidor					x				
	Cálculo da média do Salário Contribuição com assinatura dos responsáveis e avalizados pelo Gestor do RPPS e fundamentação legal	X	X	X	X					
	Comprovante de conta bancária	x	x	x	x	x	x	x	x	
	Qualificação dos beneficiários (Certidões de Casamento e Nascimento, RG e outros documentos se (for o caso)					X			x	
	Manifestação(ões) do jurídico (Parecer)	X	X	X	X	X			x	
	Portaria e publicação do Ato	X	X	X	X	X				
	Ofício de encaminhamento ao TCE	x	x	x	x	x				
	Se	Houve								
		Leis retificatória (s)	X	X	X	X				
Decisão Judicial		X	X	X	X	X				
Ato concessório da Sexta Parte		X	X	X	X					
Declaração de vontade						X				
Mapas de aulas, no caso de professor com Doc relativa à concessão de outras Vantagens pecuniárias incluídas no provento (se houver)		X	X	X	X					
	Justificativas sobre eventuais parcelas ou vantagens não consideradas no cálculo do valor de pensão					X		x		

VIGENCIA DOS BENEFICIOS: INVALIDEZ – DATA DO LAUDO MÉDICO - COMPULSÓRIA – DIA SEGUINTE QUE COMPLETAR 70 ANOS, VOLUNTÁRIA – DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO - PENSÃO POR MORTE (NO CASO DE PENSÃO É DO EX-SERVIDOR)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA
FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA
JEQUIÁ-PREV



MODELO DE CARTA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

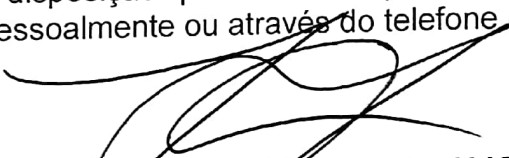
Nº DO PROCESSO: 012345-6/2017	DATA DA CONCESSÃO: 21/06/2017
NOME: JOSÉ CARLOS GOMES DE LIMA	CPF: 123.034.393-98
Nº DO BENEFÍCIO: 0001/2017	MODALIDADE: APÓS TEMPO SERV
BANCO: BRADESCO AGEN JEQUIA	PASEP: 11292394-7-8

Com grata satisfação, comunicamos a V. S^a., que Este Instituto, APROVOU seu pedido de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO**, a partir da data acima mencionada com proventos mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e vigência a partir de 21/07/2017.

Caso não tenha feito opção pelo crédito em conta corrente, compareça na instituição bancária acima indicada, munido obrigatoriamente do documento de identificação apresentado no ato do requerimento do benefício.

Os créditos relativos ao benefício foram calculados na forma da Lei Municipal nº 110/2010, e serão efetuados até o 5º dia útil de cada mês.

Colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao benefício, podendo ser pessoalmente ou através do telefone (82) 3276-5356


JOSÉ CARLOS DE SOUSA ARAUJO
DIRETOR DE PREVIDENCIA


HELI LIMA DE SOUSA ARAUJO
DIRETOR-PRESIDENTE DO JEQUIÁ PREV